



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/9/2012, DODF nº 191, de 20/9/2012, p. 31.

Folha nº _____

Processo nº 080.006005/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 155/2012-CEDF

Processo nº 080.006005/2012

Interessado: **Mazin Ali Khalfan Al Wahibi**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Mazin Ali Khalfan Al Wahibi, omani, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mazin Ali Khalfan Al Wahibi, concluídos em 2011, na Escola El Farooq, em Batina North, Omã, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de agosto de 2012

Ordenice Maria da Silva Zacarias
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/8/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal